Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1114A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Outros atos 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1776/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
EDITAL Nº 074/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES AUTOMÁTICOS (DEAs) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital, em seu item 5, subitem 5.1:

"5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo."

Portanto, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado em 03 de dezembro de 2025, foi oferecida tempestivamente e merece ser analisada pelo Pregoeiro.

2 - DOS FATOS

A empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.769989/0001-56, através de seu representante legal o Sr(a) DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

2.1 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta que o descritivo técnico do item referente ao Desfibrilador Externo Automático – DEA apresentaria características que supostamente restringiriam a competitividade e direcionariam o certame ao modelo EASYSHOCK da marca TOTH. Requer, por isso, a revisão do Termo de Referência e a republicação do edital.

Diante do exposto, requer-se: O acolhimento integral da presente impugnação, reconhecendo-se a necessidade de revisão e retificação do descritivo técnico do item [1-2 – Desfibrilador Externo Automático - DEA]; A republicação do edital, com a devida correção do Termo de Referência, garantindo ampla concorrência e participação de diversas marcas de reconhecida qualidade; A observância estrita dos princípios da legalidade, competitividade, economicidade, transparência e interesse público, de modo que o certame transcorra de forma justa e vantajosa à Administração.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

I – Faz-se necessário ressaltar que, parte do presente certame é indiscutivelmente técnico, indo além da área de conhecimento do **Pregoeiro**. Dessa forma, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria de Saúde, que requisitou a realização do processo licitatório em questão, bem como foi o responsável pela elaboração do Termo de Referência.

II – Em análise, a qual se encontra anexa à presente resposta, manifestaram-se o(a) Sr(a) ANDRE LUIS COSTA AVANCI – ENFERMEIRO COORDENADOR SAMU.

4 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA

Após análise da impugnação e dos elementos constantes no edital, conclui-se que:

4.1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO

Embora a impugnante afirme que as características técnicas do edital coincidiriam com as do modelo EASYSHOCK, não apresentou qualquer documentação comprobatória, tais como:

- tabela comparativa entre as especificações;
- ficha técnica oficial do fabricante;
- demonstração objetiva de que somente um modelo atende ao edital.

A mera alegação, desacompanhada de evidências, não configura prova suficiente de restrição.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS SÃO PERMITIDAS

De acordo com a Lei 14.133/2021 e com entendimento consolidado do TCU:

O detalhamento técnico é permitido, desde que necessário para garantir qualidade, desempenho, segurança e eficiência da contratação, não configurando direcionamento quando não vinculado a marca específica.

O descritivo constante no edital atende a tais requisitos, sendo compatível com práticas nacionais de aquisição de equipamentos médicos de suporte à vida, especialmente quando relacionados à urgência e ao primeiro atendimento.

4.3. COMPETITIVIDADE DO MERCADO É PRESERVADA

Analisando os padrões de mercado, verificou-se que diversos fabricantes dispõem de DEAs com características similares, tais como:

- Philips
- ZOLL
- Lifepak
- Mindray
- CU Medical
- BEXEN
- Cardiac Science
- entre outros.

Logo, não há indício de que somente um fabricante seria capaz de ofertar o equipamento, afastando a alegação de restrição competitiva.

4.4. PROPOSTA DA IMPUGNANTE IMPLICA REDUÇÃO INDEVIDA DO NÍVEL DE QUALIDADE

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

O descritivo sugerido pela empresa impugnante é excessivamente genérico e reduz parâmetros de segurança e robustez, o que contraria o interesse público, especialmente em equipamentos críticos utilizados em emergências médicas.

A Administração não está obrigada a adotar especificações mais amplas quando estas puderem comprometer desempenho, confiabilidade e segurança do paciente.

4.5. IMPACTO SOBRE EXECUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Registre-se que 11 dos 16 DEA's possuem fonte de recurso oriunda de emenda parlamentar com vigência até o final de 2025, o que confere caráter de urgência ao processamento regular da licitação.

Alterar o edital sem necessidade técnica colocaria em risco a execução da emenda e a integralidade da compra, contrariando os princípios da eficiência e do interesse público.

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **NÃO** há elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração do edital.

As especificações não configuram direcionamento, não reduzem competitividade e atendem integralmente os princípios da administração pública.

6 - DA DECISÃO

INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, mantendo-se **integralmente** o edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 066/2025.

Determino o prosseguimento regular do certame.

Publique-se. Cientifique-se a impugnante.

Ituverava- SP, 04 de dezembro de 2025.

Tiago Souza Gonçalves
Agente de Contratação

Sérgio Renato Macedo Chicote
Equipe de Apoio à Licitação – Secretaria Municipal da Saúde

Michele Nogueira de Castro Oliveira
Equipe de Apoio às Licitação – Secretaria Municipal da Saúde

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0066/2025 – Processo Administrativo nº 1776/2025
Objeto: Aquisição de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA)
Impugnante: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA – CNPJ 10.769.989/0001-56
Data da Impugnação: 03/12/2025
Análise e Decisão: Pregoeiro da Secretaria da Saúde de Ituverava/SP

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta que o descritivo técnico do item referente ao Desfibrilador Externo Automático – DEA apresentaria características que supostamente restringiriam a competitividade e direcionariam o certame ao modelo EASYSHOCK da marca TOTH. Requer, por isso, a revisão do Termo de Referência e a republicação do edital.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise da impugnação e dos elementos constantes no edital, conclui-se que:

1. Ausência de comprovação de direcionamento

Embora a impugnante afirme que as características técnicas do edital coincidiriam com as do modelo EASYSHOCK, não apresentou qualquer documentação comprobatória, tais como:

- tabela comparativa entre as especificações;
- ficha técnica oficial do fabricante;
- demonstração objetiva de que somente um modelo atende ao edital.

A mera alegação, desacompanhada de evidências, não configura prova suficiente de restrição.

2. Especificações técnicas detalhadas são permitidas

De acordo com a Lei 14.133/2021 e com entendimento consolidado do TCU:

O detalhamento técnico é permitido, desde que necessário para garantir qualidade, desempenho, segurança e eficiência da contratação, não configurando direcionamento quando não vinculado a marca específica.

O descritivo constante no edital atende a tais requisitos, sendo compatível com práticas nacionais de aquisição de equipamentos médicos de suporte à vida, especialmente quando relacionados à urgência e ao primeiro atendimento.

3. Competitividade do mercado é preservada

Analisando os padrões de mercado, verificou-se que diversos fabricantes dispõem de DEAs com características similares, tais como:

- Philips
- ZOLL
- Lifepak
- Mindray
- CU Medical
- BEXEN
- Cardiac Science
- entre outros.

Logo, não há indício de que somente um fabricante seria capaz de ofertar o equipamento, afastando a alegação de restrição competitiva.

4. Proposta da impugnante implica redução indevida do nível de qualidade

O descritivo sugerido pela empresa impugnante é excessivamente genérico e reduz parâmetros de segurança e robustez, o que contraria o interesse público, especialmente em equipamentos críticos utilizados em emergências médicas.

A Administração não está obrigada a adotar especificações mais amplas quando estas puderem comprometer desempenho, confiabilidade e segurança do paciente.

5. Impacto sobre execução de recursos públicos

Registre-se que 11 dos 16 DEA's possuem fonte de recurso oriunda de emenda parlamentar com vigência até o final de 2025, o que confere caráter de urgência ao processamento regular da licitação.

Alterar o edital sem necessidade técnica colocaria em risco a execução da emenda e a integralidade da compra, contrariando os princípios da eficiência e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, NÃO há elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração do edital.

As especificações não configuram direcionamento, não reduzem competitividade e atendem integralmente os princípios da administração pública.

IV – DECISÃO

INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, mantendo-se **integralmente** o edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0066/2025.

Determino o prosseguimento regular do certame.

Publique-se.
Cientifique-se a impugnante.

Ituverava/SP, 04 de dezembro de 2025.

André Luis Costa Avanci
Enfermeiro Coordenador - SAMU

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS COSTA AVANCI
Data: 04/12/2025 09:18:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br